Processo Administrativo Por Inexigibilidade de Licitação

JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1.1. A escolha do contratado no caso de inexigibilidade de licitação para a merenda escolar proveniente da agricultura familiar se dá em razão da necessidade de garantir o atendimento à alimentação escolar com alimentos saudáveis e de qualidade, promovendo o desenvolvimento local e sustentável. A Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 38/2009 estabelecem que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Essa medida visa fomentar a produção local, fortalecer a economia regional, e garantir a oferta de alimentos frescos e diversificados para os estudantes. A escolha dos fornecedores, portanto, é feita com base na capacidade de atender às especificidades nutricionais exigidas pelo PNAE, no compromisso com a sustentabilidade, e na contribuição para a geração de renda e inclusão social dos agricultores familiares.

1.2. A contratada é a única Cooperativa de Produtores da Agricultura Família registrada no Município de Piratuba, sendo também a única participante nos últimos anos referente as Chamadas Públicas para fornecimento de alimento da Agricultura Familiar.

2. DO FORNECEDOR

Entidade: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra. A lei de licitações n° 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

3.2. Seguindo o pressuposto do parágrafo anterior é válido acrescentar o que dispõe no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.3. Conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[1];

3.4. Os custos refletem o apoio direto aos pequenos produtores, promovendo a economia local e incentivando práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis. É também relevante mencionar que os preços podem incluir custos de produção mais altos devido à menor escala de operação, o que é compensado pela contribuição para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural.

Conforme proposta Valor total máximo é de R$ 66.519,00 no Ensino Fundamental e R$35.550,00 no Ensino Infantil.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM ANEXO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. O Fornecedor Individual apresentou os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. O Grupo Informal apresentou, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. O Grupo Formal apresentou, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais apresentaram os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Resolução FNDE n.º 04/2015.

4.5. O(s) projeto(s) de venda contratados será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.6. Consta nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual

ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Piratuba, 30 de junho de 2026.

ANA PAULA DA SILVEIRA:01228252092
ANA PAULA DA SILVEIRA:01228252092
2026.06.30 09:16:32-03'00'

ANA PAULA DA SILVEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Esportes